



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 040– São José Tel: (32) 3462-6733

e-mail: leo.licitacao@alemparaiba.mg.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO II

A SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS

EM: 29/06/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para organização, realização bem como montagem de toda estrutura necessária, incluindo a contratação de toda e qualquer mão de obra especializada, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa gerada para realização do evento FEXPO 2017 de 01/08/2017 a 06/08/2017, no município de Além Paraíba, ficando a empresa com o direito a permissão de uso a título precário, de explorar o espaço comunitário Dr. José Braz de Azevedo, com a venda de barracas, espaço para o parque de diversões, estacionamento de veículos, dependências sanitárias e bebidas em geral, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do item 3.3 do Instrumento Convocatório em que determina:

”3.3 A Prefeitura Municipal de Além Paraíba receberá as impugnações que suscitem a presente licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes, no horário de 12:00 as 16:00 horas dirigidas ao Prefeito Municipal aos cuidados do Pregoeiro. 3.4 A Prefeitura Municipal de Além Paraíba não reconhecerá os esclarecimentos e as impugnações endereçadas, via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, não sejam protocolizados no prazo legal. 3.5 A decisão será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no *site* desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados. 3.5.1 Acolhida à petição contra este Edital será designada nova data para a realização do certame. 3.5.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.”

Considerando que a impugnante protocolou suas petições na sede da Secretaria de Administração, diretamente do Departamento de Licitações Gerais, nos dias 28/06/2017 às 16:53h, considerando que a abertura do certame está agendada para o dia 30/06/2017, a Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em face ao instrumento convocatório, em resumo, a empresa **SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob o número **14.759.578/0001-30** requer:

Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40, São José, Cep.: 36.660-000. Além Paraíba – MG. PABX (32)

3462 6733 Site: www.alemparaiba.mg.gov.br E-mail: leo.licitacao@alemparaiba.mg.gov.br Página 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 040– São José Tel: (32) 3462-6733

e-mail: leo.licitacao@alemparaiba.mg.gov.br



- a) Momento de apresentação da Declaração do artista ou empresário que comprove a reserva do show. (no edital exigiu-se na proposta)
- b) Obrigatoriedade da exigência de cadastramento junto ao ministério do turismo – Cadastrur.
- c) Prazo para regularização fiscal das empresas enquadradas como Micro empresas de pequeno porte, de 02 para 05.
- d) Itens contraditórios no Edital.

CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO:

- a) **Momento de apresentação da Declaração do artista ou empresário que comprove a reserva do show. (no edital exigiu-se na proposta)**

É requisito essencial que permite a eficiência do PROCESSO LICITATÓRIO e a garantia de que o licitante cumprirá a programação apresentada em sua proposta. Requisito também que não viola os princípios licitatórios.

- b) **Obrigatoriedade da exigência de cadastramento junto ao ministério do turismo – CADASTRUR.**

CADASTUR é o Sistema de Cadastro de **peças físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo**. Executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo nos 26 Estados do Brasil e no Distrito Federal, permite o acesso a diferentes dados sobre os Prestadores de Serviços Turísticos cadastrados.

No caso do evento em questão, FEXPO 2017, trata-se de um evento promovido pela Prefeitura Municipal, cujo objeto principal é direcionado para os aspectos culturais, de lazer e da agropecuária. Para a parte do funcionamento do recinto, onde acontecerão exploração de barracas e eventos artísticos, o município contratará com a empresa licitante vencedora uma permissão de uso, a título precário. Assim, a empresa a ser contratada será uma permissionária de serviço público não tendo como objetivo uma exploração turística, já que se assim fosse entendido, o cadastramento seria devido pelo organizador do evento, no caso o município, que não é acobertada pelas disposições legais mencionadas pelo Impugnante.

Lado outro, ainda que se entendesse que a empresa vencedora do Processo licitatório estivesse a praticar atividades turísticas, também não seria ela obrigada ao cadastramento, uma vez que consoante às disposições do Art. 21 da Lei 11.771 de 17/09/08 c/c Art. 46, I, II e III e ainda pelo disposto no Art. 2º, II, alínea “b”, da Portaria 130 de 26/07/2011, o seu cadastramento seria facultativo.

Por tal entendimento, não assiste razão ao impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 040- São José Tel: (32) 3462-6733

e-mail: leo.licitacao@alemparaiba.mg.gov.br



a) **Prazo para regularização fiscal das empresas enquadradas como Micro empresas de pequeno porte, de 02 para 05.**

Trata-se também de erro material, pois não resta dúvida que este Pregoeiro irá atender as normas Federais, inclusive quanto ao prazo.

“Art. 43.”

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Restando claro aqui, o atendimento a uma norma Federal, não há motivos para suspender o certame conforme requerido pois esta retificação não afeta formulação de proposta.

a) **Itens contraditórios no Edital.**

Foi relatado pelo impugnante meros erros materiais, erros esse que de forma alguma não comprometem e nem contradizem o critério de julgamento do Edital que é o do tipo MAIOR OFERTA, não havendo necessidade de interrupção do certame.

Resta claro em todo o instrumento convocatório que o julgamento é a “**Maior Oferta**”. Vejamos:

- ✓ Página 03: “Será considerado vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações deste projeto e oferecer **A MAIOR OFERTA.**”
- ✓ Página 06: “PREAMBULO - A Prefeitura Municipal de Além Paraíba, através do Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Júnior, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei 8987/95 e do Decreto Municipal nº 3.799, de 10 de dezembro de 2008, do **tipo MAIOR OFERTA.**”
- ✓ Página 20: “X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - 10.1 O **critério de julgamento será o de Maior Oferta**, ofertado para a execução do objeto, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente. - 10.1.1 O preço mínimo inicial estabelecido pela administração municipal para os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 040– São José Tel: (32) 3462-6733

e-mail: leo.licitacao@alemparaiba.mg.gov.br



Portando conclui-se que o Edital atende a regra geral sobre licitações assistindo razão em parte o impugnante com relação aos erros materiais, mas que não necessitam de suspensão do julgamento marcado para amanhã dia 30/06/2017 para as devidas correções.

A própria resposta a esta peça impugnatória serve como retificação e esclarecimento de possíveis dúvidas que por ventura pudessem existir.

Utilizando-se do princípio da razoabilidade, entendo que retificar o Edital para consertar erros materiais, que em nada afetam a lisura do certame, nem a formulação das propostas seria mais oneroso à administração do que decidir dar continuidade com esta licitação tendo em vista que a Fexpo 2017 será realizada já na primeira semana de agosto e o vencedor deste processo necessitará de tempo hábil para organização e divulgação do evento.

Leonardo Lopes Cendon

Pregoeiro

(Designada pela Portaria nº 026/2017)